

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.360, DE 2013 **(MENSAGEM N° 53/2013)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EROS BIONDINI

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), resulta da aprovação, pelo Plenário desse órgão técnico, do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, que foi encaminhado à Casa pela Mensagem n° 53, de 2013, da Senhora Presidente da República.

Em breve resumo, o Memorando de Entendimento citado tem por objetivo a promoção da produção e uso da bioenergia, inclusive biocombustíveis, no Brasil e na Argentina, podendo os países realizar, para tanto, dentre outras ações, intercâmbio de informações sobre produção e uso

sustentável de bioenergia, inclusive biocombustíveis líquidos; cooperação para uso de tecnologias na área de bioeletricidade, incluindo produção de biocombustíveis líquidos, cogeração de bioeletricidade a partir de resíduos agrícolas; promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento de bioenergia; promoção de cooperação com a indústria automobilística para promover o uso da bioenergia, e cooperação com vistas a estabelecer um mercado mundial para os biocombustíveis líquidos.

Por encontrar-se o texto, no entendimento da douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em condições de ser aprovado, nada havendo que o obste, foi elaborado o projeto de decreto legislativo, que ora vem ao exame desta Comissão de Minas e Energia.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cooperação entre o Brasil e a Argentina na área de bioenergia, inclusive biocombustíveis, apenas vem acrescentar-se à colaboração entre esses países nas áreas de aproveitamento hidroelétrico conjunto e de intercâmbio elétrico.

Tal cooperação, a nosso ver, reveste-se de caráter extremamente benéfico para ambos, haja vista contribuir para o desenvolvimento e a independência energética dos dois países, que são fatores essenciais para o desenvolvimento econômico e social de ambos.

Além do mais, também será extremamente vantajosa tal colaboração entre Brasil e Argentina para a promoção do uso e ampliação do mercado dos biocombustíveis líquidos, inclusive com a promoção de ações para o fortalecimento do mercado mundial para tais insumos energéticos, já que ambos os países se incluem, por exemplo, no rol dos maiores produtores de biodiesel, e o fortalecimento desse mercado abrirá novas oportunidades para a exportação de nossos produtos e a produção de energia de uma forma mais limpa, renovável e sustentável, com benefícios para o meio ambiente e para a qualidade de vida das atuais e futuras gerações de nossos cidadãos.

Portanto, diante de tudo o que aqui se expôs, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.360, de 2013, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado EROS BIONDINI
Relator